



INSTITUTO  
MOLLITIAM

# Estatuto Social



## ESTATUTO SOCIAL - NONA ALTERAÇÃO

### INSTITUTO MOLLITIAM- EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (VERSÃO CONSOLIDADA)

#### Capítulo I

##### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1.** O Instituto Mollitiam- Educação, Tecnologia e Assistência Social, simplesmente denominado Instituto Mollitiam, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 23.687.359.0001/84, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a abertura de filiais ou escritórios de representação nos Municípios em que o Instituto Mollitiam- Educação, Tecnologia e Assistência Social atue como Prestador de Serviços ou Implementador de Ações Sociais.

**Art. 2.** O Instituto Mollitiam- Educação, Tecnologia e Assistência Social, tem sede e foro na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Doutor Celestino, nº 122, sala 513 a 524, Centro- CEP: 24.020-805.

**Art. 3.** O Instituto Mollitiam- Educação, Tecnologia e Assistência Social tem por finalidade:

- I. Promover serviços e programas no âmbito da Assistência Social, de forma contínua, planejada e universalizada, tendo por referência a Lei Orgânica de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as normatizações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de forma a complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social;
- III. Promover a Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social (Acesso ao mundo do trabalho), junto a pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- IV. Garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

*LBQunie*



- V. Desenvolver serviços, projetos e programas de forma continuada, permanente e planejada, voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;
- VI. Desenvolver estudos e pesquisas em geral;
- VII. Desenvolver pesquisas próprias e/ou executar projetos de pesquisas, voltadas para a sustentabilidade, inclusão digital de todos, desenvolvimento científico e tecnológico;
- VIII. Formar e desenvolver equipes de pesquisa, capazes de contribuir para o equacionamento e a solução de problemas de tecnologia no âmbito Público e Privado, voltado para o interesse coletivo;
- IX. Explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;
- X. Defender, preservar e conservar o meio-ambiente e biodiversidade;
- XI. Apoiar, desenvolver e fomentar outras Organizações da Sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- XII. Promover a celebração de parcerias com órgãos públicos e privados para compartilhamento de expertise na área de Gestão de Tecnologia da Informação, voltadas para o desenvolvimento institucional e pesquisa, com sustentabilidade e inclusão digital, possibilitando a realização dos objetivos dos referidos entes com eficácia, eficiência e assertividade, promovendo a transparência e acessibilidade de informação;
- XIII. Promover a gestão administrativa, financeira, tecnológica, pedagógica, de pessoal, da comunicação e de obras para adaptação, montagem de espaços físicos e manutenção de projetos desenvolvidos em parceria com órgãos públicos e/ou privados;
- XIV. Desenvolver sistemas de Gestão de Tecnologia da Informação, que visem o desenvolvimento institucional, possibilitando ao órgão privado ou público, atingir a excelência na qualidade do serviço prestado. Conciliando para esta finalidade a Gestão Física e Virtual de Documentos, Digitalização e Tratamento, quando necessário, do acervo documental;
- XV. Realizar Parcerias e/ou prestar serviços para qualificação e capacitação na área do tratamento de dados e informações, bem como na utilização e implantação das ferramentas de tecnologia da informação para modernização do serviço público ou privado destinado ao bem coletivo;
- XVI. Realizar parcerias e/ou prestar serviços para qualificação e capacitação profissional, presenciais ou online, como o curso de educação ambiental, finanças, turismo, manicure, barbeiro, cabelereiro, marketing digital, gastronomia, garçom, maquiagem, mecânico e outros;

*Magnus*



- XVII. Realizar parcerias e/ou oferecer cursos preparatórios, presenciais ou online, para o Exame Nacional do Ensino médio (ENEM), concursos públicos, de oratória e comunicação, línguas, desenvolvimento de habilidades interpessoais, inteligência emocional, entre outros, que facilitem o acesso ao Mundo do Trabalho;
- XVIII. Colaborar, desenvolver e oferecer cursos de especialização em áreas de interesse da ciência e da tecnologia;
- XIX. Realizar ensaios, laudos e análises técnicas em áreas de interesse da ciência e da tecnologia;
- XX. Prover soluções tecnológicas e estratégias em tecnologia da informação, desenvolver programas de computador e licenciar os direitos de uso desses programas, bem como, prestar suporte técnico em informática, relativamente aos programas de computador desenvolvidos ou relacionados com as pesquisas realizadas;
- XXI. Executar Gestão de Documentos com uso de digitalização e tratamento;
- XXII. Catalogar, classificar os livros disponíveis, determinar a classificação dos trabalhos acadêmicos, disponibilizar os livros aos usuários;
- XXIII. Tratar tecnicamente recursos informacionais;
- XXIV. Registrar, classificar e catalogar recursos informacionais; elaborar linguagens documentárias, resenhas e resumos, desenvolver bases de dados, efetuar manutenção de bases de dados, gerenciar qualidade e conteúdo de fontes de informação, gerar fontes de informação, reformatar suportes, migrar dados, desenvolver metodologias para geração de documentos digitais ou eletrônicos;
- XXV. Promover palestras, feiras, networking, lives, workshops, eventos em geral, com a participação de especialistas e profissionais do mercado, para apresentar oportunidades de trabalho, formação profissional e outros temas de importância para a sociedade;
- XXVI. Coletar informações para memória institucional; elaborar dossiês de informações, pesquisas temáticas, levantamento bibliográfico e trabalhos técnico científicos, acessar bases de dados e outras fontes em meios eletrônicos, realizar estudos cientométricos, bibliométricos e infométricos, analisar coletar dados estatísticos, desenvolver critérios de controle de qualidade e conteúdo de fontes de informação, analisar fluxos de informações;
- XXVII. Atuar nas melhorias de práticas e políticas educacionais, com utilização de suporte tecnológico, podendo para tanto realizar parcerias através de Termos de Colaboração elou Fomento, para assumir Gestão de Projetos Educacionais, Sociais e Culturais;

ANEXO



- XXVIII. Ofertar cursos de qualificação e capacitação profissional, através de plataformas digitais, visando a qualificação de profissionais para ingresso e/ou recolocação no mercado e evolução na carreira profissional;
- XXIX. Atuar na área da formação e capacitação em metodologias e ensino de robótica e demais atividades afins à tecnologia da informação;
- XXX. Promover a inclusão social por meio do ensino de música, dança, artes cênicas e outras expressões culturais, contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade;
- XXXI. Organizar aulas e eventos esportivos que promovam saúde, bem-estar e integração social, incluindo modalidades como futebol, capoeira, ginástica, entre outras;
- XXXII. Desenvolver atividades que estimulem habilidades de convivência social e raciocínio lógico, como o xadrez e o empreendedorismo, preparando os alunos para a vida em sociedade;
- XXXIII. Integrar novas tecnologias ao ensino, promovendo o uso de plataformas digitais e métodos inovadores de educação, melhorando a experiência e o alcance do aprendizado;
- XXXIV. Desenvolver ações voltadas à inclusão social de grupos vulneráveis, promovendo atividades educativas, culturais e esportivas para todos, independentemente de gênero, raça, etnia ou condição social;
- XXXV. Promover a equiparação de oportunidades e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento social, inclusive aos egressos do sistema prisional;
- XXXVI. Promover ações de reinserção social de presos egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas através da educação, da capacitação profissional e da reinserção no mercado de trabalho;
- XXXVII. Ofertar ações de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- XXXVIII. Desenvolver trabalho de treinamento/tratamento terapêutico para crianças com necessidades especiais em específico as que estão dentro do espectro autista e outras necessidades;
- XXXIX. Ajudar/apoiar ou treinar jovens que também estejam dentro do espectro autista e outras necessidades especiais, a terem uma vida autônoma e independente;
- XL. Dar as famílias apoio psicológico e jurídico sobre direitos e deveres com filhos ou tutelados com TEA (transtorno do Espectro Autista) e outras necessidades especiais;

*Assinatura*



- XLI. Ministrar palestras, cursos, realizar congressos sobre o tema TEA e outras necessidades especiais;
- XLII. Auxiliar e dar apoio em escolas públicas ou particulares que tenham alunos com TEA e outra necessidade especiais;
- XLIII. Oferecer apoio, treinamento e assistência a pessoas com TEA e outras deficiências;
- XLIV. Oferecer orientações e realizar intervenção precoce, em questões ligadas a área da saúde, para seus assistidos e seus familiares;
- XLV. Auxiliar/administrar espaços coletivos onde pessoas com deficiência moram ou passam por períodos;
- XLVI. Para os assistidos devidamente matriculados na Instituição, todos os serviços serão prestados de forma gratuita, sem distinção de classe social, raça ou credo religioso;
- XLVII. Contribuir com a promoção da saúde;
- XLVIII. Proteger e contribuir com a promoção do bem-estar animal através de cuidados, abrigo, alimentação, atividades recreativas e esportivas;
- XLIX. Combater maus-tratos, crueldade e negligência contra animais,
- L. Realizar campanhas educativas sobre a importância do respeito e cuidados com os animais, promovendo a conscientização sobre a relação entre a saúde animal e a saúde pública.
- LI. Incentivar a adoção responsável e o combate ao abandono de animais;
- LII. Oferecer serviços de terapia assistida por animais e desenvolver programas de assistência a pessoas com deficiência através de animais de serviço;
- LIII. Manter e gerir centros cirúrgicos, unidades médicas veterinárias, clínicas e unidades móveis, devidamente registradas perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, para realização de atendimentos, ações educativas e castrações;
- LIV. Promover programas e campanhas de controle populacional de cães e gatos com a realização de mutirões de castração;
- LV. Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais;
- LVI. Capacitar voluntários;
- LVII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive pela venda de produtos e/ou serviços;
- LVIII. Receber doações ou patrocínios nos termos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 ("Lei de Incentivo ao Esporte") e da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 ("Lei Rouanet");

Assinatura



**Parágrafo Primeiro** - A Associação poderá desenvolver projetos e trabalhos de interesse público ou uso coletivo, custeados pelo Município, Estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico nacionais, estrangeiros e internacionais.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto Mollitiam tem por missão institucional dissuadir missões voltadas para sustentabilidade, reciprocidade e cooperação mútua e prática de ações solidárias.

**Parágrafo Terceiro** – O Instituto Mollitiam realizará, sempre que possível, ações solidárias, utilizando para tanto quantias oriundas de eventuais superávits.

**Art. 4.** Na consecução de tais objetivos o Instituto Mollitiam poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como na formação e capacitação na área da Tecnologia da Informação e sua utilização como ferramenta de modernização de procedimentos e adequação a protocolos de *compliance* implantados.

**Art. 5.** A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Mollitiam se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

**Art. 6.** O Instituto Mollitiam poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

**Art. 7.** O prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

**Art. 8.** O patrimônio do Instituto Mollitiam será composto de:

I – auxílios, contribuições ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou de Organizações Internacionais;

II – auxílios, contribuições ou doações de pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – doações ou legados;



IV – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII – rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII – usufruto que lhes forem conferidos;

IX – juros bancários e outras receitas de capital;

X – valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

XI – contribuição de seus associados;

XII- Termo de parceria e fomento celebrados com o Poder Público;

XIII- Venda de produtos e prestação de serviços, desde que alinhados a suas finalidades institucionais;

XIV- Eventos de captação de recursos, incluindo sorteios, promoções, ações entre amigos e rifas, realizados em conformidade com a legislação aplicável e com a devida autorização dos órgãos competentes.

**Parágrafo Primeiro.** As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto o Instituto Mollitiam não possuir orçamento próprio oriundo das hipóteses previstas nos incisos I a X deste artigo, os associados comprometem-se a realizar contribuições igualitárias e mensais, suficientes à manutenção do Instituto Mollitiam e de suas atividades sociais.

### **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**



**Art. 9.** O Instituto Mollitiam tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 10.** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11.** São atribuições da Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, dentre os associados fundadores e contribuintes;

II – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Instituto Mollitiam;

III – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV – examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI – decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII – autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX – decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

X – aprovar o ingresso de novos membros na Associação e definir sua categoria, conforme disposto no art. 26;

XI – destituir administradores.

**Art. 12.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

I – tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;



II – deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Art. 13.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I – por seu Presidente;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por 1/5 de seus membros.

**Art. 14.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração e Associação.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos seus integrantes do referido órgão.

**Art. 15.** A Diretoria será composta de 4 (quatro) pessoas, que exercerão as seguintes funções:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

**Parágrafo único.** O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida duas reconduções.

**Art. 16.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito, salvo o Presidente que será substituído somente pelo Vice-Presidente.



**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga do suplente da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 17.** Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art. 18.** Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V – assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- VI – assinar isoladamente todos os cheques emitidos pela Associação. Bem como representear, isoladamente, o Instituto Mollitiam perante as Instituições Bancárias, em todas as operações financeiras.

**Art. 19.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Representação do Instituto Mollitiam, junto às Instituições Financeiras e Bancárias, para abrir contas, realizar pagamentos, aplicações, saques, assinar cheques, fazer transferências e demais afinidades isoladamente;
- II – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- III – A Coordenadoria de Projetos oriundos de Termos de Colaboração elou Fomento;

**Parágrafo Único.** Nas decisões que importem em assumir compromissos financeiros (assinar contratos em que o Instituto Mollitiam seja tomador de serviços), a ausência da manifestação do Presidente deve ser suprida pelo Tesoureiro e ratificada pelo Conselho Fiscal.

**Art. 20.** Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;

*Isogaria*



II – Manter organizados os documentos da Diretoria, com os respectivos livros e correspondências;

III – Secretariar o Presidente na execução dos objetivos deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** O Secretário não terá nenhum poder decisório ou de Gestão.

**Art. 21.** Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI – apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX – manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X – conservar sob sua guarda a responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

**Art. 22.** O Conselho Fiscal será constituído por 02 (duas) pessoas de reconhecida idoneidade e 1 (um) suplente, com a mesma qualificação, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e suplente na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 23.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga do cargo de suplente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;



- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
  - III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
  - IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

**Parágrafo único.** O conselho fiscal reunir-se-á a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

## **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 25.** Os associados e dirigentes do Instituto Mollitiam, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

**Parágrafo Primeiro.** A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

**Parágrafo Segundo.** A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

**Art. 26.** São deveres dos associados:

- I – respeitar e observar as regras deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como as Deliberações da Assembleia Geral;
  - II – Cooperar com a consecução dos objetivos do Instituto Mollitiam;
  - III – Comparecer nas Assembleias Gerais.

**Art. 27.** São direitos dos Associados:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos do inciso I, do artigo 11 deste Estatuto;
  - II – tomar parte das Assembleias Gerais;
  - III – solicitar sua exclusão como associado;

**Art. 28.** O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
  - II – destituição de função;
  - III – exclusão por deliberação da Assembleia Geral;



**Parágrafo Primeiro.** A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

**Parágrafo Segundo** - Seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvado o disposto nos § 10 e § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 2021.

**Parágrafo Terceiro** - Não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo Quarto** - Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

**Parágrafo Quinto** - Apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Parágrafo Sexto** - Conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** O Instituto Mollitiam será composto por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeiteiros, honorários e contribuintes.

**Parágrafo único.** A primeira Assembleia Geral do Instituto Mollitiam composta por seus fundadores que designarão comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos associados.



**Art. 30.** As funções da Diretoria do Instituto Mollitiam (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro) poderão ser remuneradas, mediante autorização e aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Aprovada em Assembleia a remuneração dos dirigentes, na mesma ocasião deverão ser aprovados os valores das remunerações, observada a responsabilidade de cada cargo e os valores praticados no mercado para funções similares. Bem como a comprovação de orçamento para assunção do compromisso em questão.

**Art. 31.** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 32.** O quórum de deliberação será de 2/3 da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I – alteração do Estatuto;
  - II – alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
  - III – aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
  - IV – extinção da Associação.

**Art. 33.** Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto Mollitiam em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa em Assembleia Geral.

**Art. 34.** As despesas do Instituto Mollitiam deverão guardar estreita relação com as suas finalidades.

**Art. 35.** Decidida a extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a entidades benéficas certificadas, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação ou entidades públicas, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 36.** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 37.** O orçamento do Instituto Mollitiam será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação



analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Niterói/RJ, para sanar possíveis dúvidas.

Niterói, 24 de outubro de 2025.

12º OFÍCIO

**CÁSSIO FERREIRA DE AMORIM SOUZA**

Presidente

Sabrina Braga Garcia

SABRINA SATURNINO BRAGA GARCIA

OAB-RJ 188.174



Cartório 12º Ofício  
Jessica Santos de Azevedo  
Escrivente  
Mat. 94/22786

